



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 5.900, DE 26 DE JUNHO DE 2019 -

Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, e dá outras providências.

JUVENAL ROSSI, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 75, IX, da Lei Municipal nº 1.119/90, e;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - **COMDEMA**, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para presentes e futuras gerações.

§ 1º O **COMDEMA** é o órgão consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizatório e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 5.900, DE 26 DE JUNHO DE 2019 -

§ 2º O **COMDEMA** terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O **COMDEMA** deverá observar as seguintes diretrizes:

- I.** Interdisciplinabilidade no trato das questões ambientais;
- II.** Participação comunitária;
- III.** Promoção da Saúde Pública e Ambiental
- IV.** Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V.** Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
- VI.** Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII.** Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII.** Prevalência do interesse público sobre o privado;
- IX.** Propostas de reparação de danos ambientais independentemente de outras sanções civis ou penais.

Art. 3º Ao **COMDEMA** compete:

- I.** Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;
- II.** Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;
- III.** Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental do município;
- IV.** Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades que utilizem de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 5.900, DE 26 DE JUNHO DE 2019 -

- V.** Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e a União;
- VI.** Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
- VII.** Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- VIII.** Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
- IX.** Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;
- X.** Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;
- XI.** Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções reparadoras;
- XII.** Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;
- XIII.** Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;
- XIV.** Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;
- XV.** Proteger as matas ciliares;
- XVI.** Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico;
- XVII.** Exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;
- XVIII.** Deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
- XIX.** Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambiental que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 5.900, DE 26 DE JUNHO DE 2019 -

sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;

- XX.** Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
- XXI.** Deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação dos resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;
- XXII.** Deliberar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial, saturadas ou em vias de saturação;
- XXIII.** Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;
- XXIV.** Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;
- XXV.** Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;
- XXVI.** Deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;
- XXVII.** Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
- XXVIII.** Decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;
- XXIX.** Analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente municipal.
- XXX.** Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no **COMDEMA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 5.900, DE 26 DE JUNHO DE 2019 -

- XXXI.** Gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;
- XXXII.** Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassar sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;
- XXXIII.** Convocar a cada dois (02) anos extraordinariamente, por maioria simples de seus membros a Conferência Municipal Ambiental, caso a Unidade Gestora Municipal de Meio Ambiente deixe de fazer;
- XXXIV.** Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas.
- XXXV.** Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 4º O **COMDEMA** será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo- se à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada.

§ 1º O número de conselheiros serão máximo de 12 membros.

§ 2º Serão membros natos do **COMDEMA** no mínimo um representante de cada Unidade Gestora abaixo relacionada do Poder Executivo Local:

- I.** Unidade Gestora Municipal de Meio Ambiente;
- II.** Unidade Gestora Municipal de Saúde;
- III.** Unidade Gestora Municipal de Educação;
- IV.** Unidade Gestora Municipal Obras e Urbanismo;
- V.** Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana;
- VI.** Unidade Gestora Municipal de Assuntos Jurídicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 5.900, DE 26 DE JUNHO DE 2019 -

§ 3º Os representantes da sociedade civil organizada terão mandato de dois anos, podendo ser compostos por membro de diversos seguimentos:

- I. Associação representativa de classe – 2 membros;
- II. Associação de moradores de bairro – 2 membros;
- III. ONG com atividades voltadas ao Meio Ambiente – 1 membro;
- IV. Associações filantrópicas – 1 membro.

§ 4º As vagas não preenchidas pelas entidades elencadas no parágrafo anterior poderão ser preenchidas por outras.

§ 5º O Membro Titular do **COMDEMA** deverá indicar seu Suplente, oriundo do mesmo seguimento representativa, para, quando for o caso, substituí-lo na plenária.

§ 6º A estrutura do **COMDEMA** será composta por um Presidente, Vice-Presidente, Colegiado e Secretaria Executiva, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno.

§ 7º O **COMDEMA** poderá instituir sempre que necessário; câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

§ 8º O exercício das funções de membros do **COMDEMA** será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 5.900, DE 26 DE JUNHO DE 2019 -

Art. 5º A Plenária reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, e extraordinário como disposto no §1º do presente artigo.

§ 1º A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de três (03) Conselheiros respeitando o Regimento Interno.

§ 2º Na ausência do Presidente da Plenária, este será substituído por conselheiro eleito, presidindo esta sessão o Vice-Presidente, que na sua ausência será substituído pelo 1º Secretário, que na ausência deste será substituído pelo conselheiro mais idoso entre os presentes.

§ 3º A Plenária se reunirá com o “*quorum*” mínimo de 50% + 1 do total de seus membros, deliberando por maioria simples dos membros presentes.

§ 4º As decisões da Plenária serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo publicadas na imprensa oficial do Município ou em jornal local de grande circulação e afixada em local de grande acesso público, após cada sessão.

§ 5º Cada membro do **COMDEMA** terá o direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 6º O **COMDEMA** pode manter com órgãos das administrações municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 7º O **COMDEMA**, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 5.900, DE 26 DE JUNHO DE 2019 -

Art. 8º As sessões do **COMDEMA** serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9º Dentro do prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o **COMDEMA** elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A instalação do **COMDEMA** e a nomeação dos conselheiros ocorrerão no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.671, de 11 de abril de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Juvenal Rossi
Prefeito de Várzea Paulista

João José de Lima
Gestor Municipal de Meio Ambiente

Carlos Teixeira da Silva
Gestor Municipal de Gestão Pública

Registrada e Publicada pela Unidade Gestora Municipal de Planejamento e Inovação desta Prefeitura Municipal.